



## **Processo de Reclamação nº 174/2016**

**Juiz-Árbitro: Dr. Paulo Duarte**

### **RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL**

1. O reclamante, alegando que a reclamada, sem o seu acordo, a partir de Janeiro de 2016, aumentou o valor da mensalidade que com ele havia estabelecido no momento da celebração do contrato de prestação de serviços electrónicos, pede que se declare que aquela é de € 49,99 até ao fim dos 24 meses de duração do contrato, ou, em alternativa, que se cancele imediatamente o contrato, sem que haja lugar a qualquer penalização.

2. A reclamada apresentou contestação escrita. Quanto à alteração do valor da mensalidade facturada, que reconhece, alega que através da factura referente ao período de facturação de Novembro de 2015, “informava” o reclamante da “actualização de preços a partir de 1 de Janeiro de 2016”. Defende também a reclamada que a alteração que efectuou respeita o n.º6 do art. 48.º da Lei das Comunicações Electrónicas e a cláusula 10.4. das “condições gerais anexas ao contrato”.

3. O tribunal, considerando que a alteração unilateral da mensalidade não respeitou o procedimento contratual previsto no art. 48.º/6 da Lei das Comunicações Electrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro), julgou a acção parcialmente procedente.